

SR

JARBAS PEREIRA MARTINS (ESPOLIO DE)

R JOSE PASSARELLI 120

BELO HORIZONTE

79090-200 CAMPO GRANDE-MS



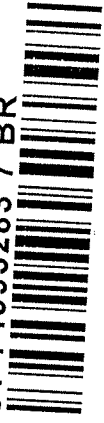
CARTA
COMERCIAL

991221
CORREIOS REGISTRADO URGENTE
PREF. JOSE PASSARELLI 120
Recebido

Assinatura _____ A

Doc.

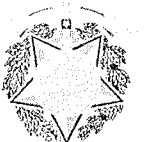
J15105
74993283 7 BR





Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - SIDROLÂNDIA - MS
Termo de Constatação e Intimação Fiscal Nº 9157/00021/2018

Identificação do Sujeito Passivo	
Nome JARBAS PEREIRA MARTINS (ESPÓLIO DE)	CPF/CNPJ 045.449.781-49
Logradouro JOSE PASSARELLI	Número 120
Bairro BELO HORIZONTE	Cidade/UF CAMPO GRANDE/MS
CEP 79090-200	
Identificação do Imóvel	
Nome do Imóvel FAZENDA LAGEADO DA SERRA	Área Total/ha 944,5
Endereço BR 060 KM 25	Distrito
Município SIDROLÂNDIA	UF MS
CEP 79170-000	
Identificação da Declaração	
Declaração nº 01.83184.07	Data da Entrega 30/09/2013
Exercício 2013	
Intimação	
Após recebimento do Termo de Intimação Nº 9157/00058/2018, com ciência em 08/10/2018, permanecem sem comprovação dados informados na Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) acima identificada. Por isso, fica o proprietário/detentor da posse do imóvel INTIMADO a apresentar no prazo de 20 (vinte) dias a contar da ciência deste, o(s) documento(s) enumerado(s) em RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRÓXIMA PÁGINA.	
No caso de não apresentação da documentação, será efetuada o lançamento do imposto de valor constante do quadro abaixo (Demonstrativo do Imposto Suplementar) acrescido da multa de ofício e dos juros de mora, que serão calculados na data do lançamento.	
Demonstrativo do Imposto Suplementar a ser lançado (nesta ocasião sem o cálculo da multa de ofício e dos juros de mora)	
Imposto a pagar - Suplementar	Código da Receita - Dant
3.877,55	7051
Valores em Reais (R\$)	
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal	
Nome RENATO DA SILVA SANTOS	Matrícula 01032018
Cargo/Portaria de Nomeação nº SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA	Assinatura
Local e Data de Lavatura	
Data 20/12/2018	Hora 10:34
Logradouro RUA SÃO PAULO	Número 964
Bairro CENTRO	Cidade/UF SIDROLÂNDIA / MS
CEP 79170-000	
Identificação do Sujeito Passivo	
Declaro-me ciente deste Termo de Constatação e Intimação, do qual recebi cópia.	
Nome	CPF
Data	Assinatura



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - SIDROLÂNDIA - MS
Termo de Constatação e Intimação Fiscal Nº 9157/00021/2018

Identificação do Sujeito Passivo

CPF/CNPJ:

045.449.781-49

Nome:

JARBAS PEREIRA MARTINS (ESPÓLIO DE)

Continuação da Intimação

Valor da Terra Nua declarado não comprovado

Descrição dos Fatos:

Após regularmente intimado, o sujeito passivo não comprovou por meio de Laudo de Avaliação do imóvel, conforme estabelecido na NBR 14.653-3 da ABNT, o valor da terra nua declarado. No Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT), o campo valor da terra nua por ha (VTN/ha) foi arbitrado considerando o valor obtido no Sistema de Preços de Terra (SIFT), e o valor total da terra nua foi calculado multiplicando-se esse VTN/ha arbitrado pela área total do imóvel. O Sistema de Preços de Terra (SIFT) da RFB, instituído através da Portaria SRF nº 447, de 28/03/02, é alimentado com os valores recebidos das Secretarias Estaduais ou Municipais de Agricultura ou entidades correlatas, sendo que esses valores são informados para cada município/UF, de localização do imóvel rural, e exercício (AC da DITR); assim foram obtidos os dados para os respectivos campos: município, UF e exercício. Os valores do DIAT encontram-se no Demonstrativo de Apuração do Imposto Devido, em folha anexa.

Enquadramento Legal:

Art. 10, § 1º, inciso I e art. 14 da Lei nº 9.393/96.

Para comprovar o Valor da Terra Nua (VTN) declarado:

- Laudo de Avaliação do Valor da Terra Nua do imóvel emitido por engenheiro agrônomo ou florestal, conforme estabelecido na NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT com grau de fundamentação e precisão II, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, contendo todos os elementos de pesquisa identificados e planilhas de cálculo e preferivelmente pelo método comparativo direto de dados de mercado. Alternativamente, o contribuinte poderá se valer de avaliação efetuada pelas Fazendas Públicas Estaduais (exatorias) ou Municipais, assim como aquelas efetuidas pela Emater, apresentando os métodos de avaliação e as fontes pesquisadas que levaram à convicção do valor atribuído ao imóvel. Tais documentos devem comprovar o VTN na data de 1º de janeiro de 2013, a preço de mercado.

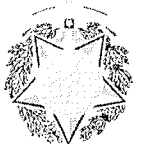
A falta de comprovação do VTN declarado ensejará o arbitramento do valor da terra nua, com base nas informações do Sistema de Preços de Terra - SIFT da RFB, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.393/96, pelo VTN/ha do município de localização do imóvel para 1º de janeiro de 2013 no valor de R\$:

- OUTRAS R\$ 4.922,02

O não atendimento no prazo fixado ensejará lançamento de ofício, nos termos dos arts. 50, 51 e 52 do Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (RITR/2002), nos valores apresentados no Demonstrativo de Apuração do Imposto Devido.

Endereço de Envio / Entrega da Documentação:

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados para o endereço informado no quadro Local e Data de Lavatura deste Termo de Constatação e Intimação.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - SIDROLÂNDIA - MS
Termo de Constatção e Intimação Fiscal Nº 9157/00021/2018

Identificação do Sujeito Passivo	
CPF/CNPJ:	045.449.781-49
Nome:	JARBAS PEREIRA MARTINS (ESPÓLIO DE)
Continuação da Intimação	

Fundamentação Legal:
Arts. 14, 15 e 17 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, arts. 47 e 74 do RITR/2002, art. 1º da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 e art. 10 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

Empty rectangular area for content.

[Handwritten signature]

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003

MUNICÍPIO - SIDROLÂNDIA - MS

Termo de Constatação e Intimação Fiscal Nº 9157/00021/2018

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO

Identificação do Sujeito Passivo

CPF/CNPJ: 045.449.781-49
Nome: JARBAS PEREIRA MARTINS (ESPÓLIO DE)
Exercício: 2013

Distribuição da Área do Imóvel Rural (ha)

01. Área Total do Imóvel	944,5	944,5
02. Área de Preservação Permanente	0,0	0,0
03. Área de Reserva Legal	189,0	189,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0	0,0
05. Áreas de Interesse Ecológico	0,0	0,0
06. Área de Servidão Florestal ou Ambiental	0,0	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0	0,0
09. Área Tributável (01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08)	755,5	755,5
10. Área Ocupada com Benfeitorias Destinadas à Atividade Rural	5,0	5,0
11. Área Aproveitável (09 - 10)	750,5	750,5

Distribuição da Área Utilizada pela Atividade Rural (ha)

12. Área de Produtos Vegetais	666,0	666,0
13. Área em Descanso	0,0	0,0
14. Área com Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0	0,0
15. Área de Pastagens	84,5	84,5
16. Área de Exploração Extrativa	0,0	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0	0,0
19. Área utilizada pela Atividade Rural (12 + ... + 18)	750,5	750,5
20. Grau de Utilização do Solo (19 / 11) * 100	100,0	100,0

Cálculo do Valor da Terra Nua (R\$)

21. Valor Total do Imóvel	1.596.750,00	4.828.847,89
22. Valor das benfeitorias	100.000,00	100.000,00
23. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Florestas Plantadas	80.000,00	80.000,00
24. Valor da Terra Nua (21 - 22 - 23)	1.416.750,00	4.648.847,89

Cálculo do Imposto (R\$)

25. Valor da Terra Nua Tributável (09 / 01) * 24	1.133.116,65	3.718.148,54
26. Alíquota	0,15	0,15
27. Imposto Devido (25 * 26) / 100	1.699,67	5.577,22
Diferença de Imposto (Apurado - Declarado)		3.877,55

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS
 RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS
 RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS

